



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (X) Ordinária Nº 662/2026
DECISÃO : Nº 149/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01019712/2026
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PEREIRA

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01019712/2026, referente ao pedido formulado pelo profissional FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PEREIRA, que a inclusão de título em seus assentamentos de registro profissional, em razão da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Gestão Ambiental de Empresas”, realizado no período de 30/06/2025 a 18/03/2026, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, pela Faculdade Unyleya, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino em 17/06/2026. O requerente é graduado pela Faculdade Santo Agostinho – Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, tendo colado grau em 11/01/2018 e realizado seu registro no Sistema Confea/Crea como Engenheiro de Produção em 30/01/2018, com atribuições profissionais concedidas nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 235/1975 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048/2013. A instrução processual fundamenta-se no art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea,

W. J. P.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

*bem como na Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Nos termos do art. 3º, § 3º, da referida resolução, os cursos de pós-graduação lato sensu possibilitam ao profissional já registrado requerer extensão de atribuições, observados os requisitos estabelecidos e a análise das Câmaras Especializadas competentes. Quanto ao cadastro da instituição e do curso, consta informação disponibilizada pelo Crea-RJ de que a Faculdade Unyleya se encontra cadastrada, porém o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Ambiental de Empresas, não se encontra registrado naquele Conselho.; considerando que a instrução também apresenta entendimento decorrente do Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, da Justiça Federal da 5ª Região, bem como do Ofício Circular nº 82/2019/CONFEA, no sentido de que a ausência de cadastro do curso ou da instituição de ensino no Sistema Confea/Crea não deve, por si só, impedir o reconhecimento da formação, quando a irregularidade decorrer de providência de responsabilidade da instituição de ensino. Nesse mesmo sentido, o Parecer nº 658/2022 da Divisão Jurídica do Crea-PI registra o entendimento de que o profissional não deve suportar os efeitos da eventual inércia da instituição de ensino quanto ao seu cadastro perante o Conselho, quando cumpridos os requisitos necessários à conclusão do curso e estando o profissional regular perante o Crea; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **Deferir a pretensão requerida para a inclusão (apostilamento) do curso de Especialização em Gestão Ambiental de Empresas nos assentamentos de registro profissional do requerente, sem concessão de extensão de atribuições ao seu registro profissional inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as): Geólogo JAIME DA PAZ FILHO,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng. de Prod. THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES, Eng. de Seg. do Trabalho EDILSON ROCHA DE SOUSA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de outubro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTER WILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMIST/CREA-PI